




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FAP		Protocolo:
Em: 29/10/2021 21:18		18.263.516-2
CPF Interessado 1: 053.389.899-48		
Interessado 1: TIAGO MADALAZZO		
Interessado 2: -		
Assunto: CENTRAL DE ESTAGIO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano 33/2021		
Detalhamento: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Curitiba, 29 de outubro de 2021

MEMORANDO Nº. 033/2021-CCEC

De: Coordenação da Central de Estágio - Campus de Curitiba II

Para: Diretoria de Projetos e Convênios / PROPLAN / UNESPAR

Prezada Gisele Ratigueri
Chefe da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR

Encaminho documentação para a celebração de acordo de cooperação de estágio não-obrigatório entre a UNESPAR e a Volvo do Brasil Veículos Ltda.

O intuito de formalização do convênio é viabilizar campo de atuação em estágios não obrigatórios para estudantes dos cursos do campus de Curitiba II.

Fico à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Tiago Madalozzo
Coordenador da Central de Estágio do Campus de Curitiba II
CPF 053.389.899-48

OBS.: Tramitar de acordo com o Item 6, do Manual de Convênios da Unespar

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº.
___/___ QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E A VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA
PARA O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus Curitiba II - FAP, e Volvo do Brasil Veículos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/Paraná, na Rua Av Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº. 2600, CIC CEP. 81260-900, inscrita sob o CNPJ nº. 43.999.424/0001-14, neste ato representada por Jefferson Vidal, inscrito no CPF sob nº. 873.771.449-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na Volvo do Brasil Veículos LTDA;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com Volvo do Brasil Veículos LTDA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III – avaliar as instalações de estágio na Volvo do Brasil Veículos LTDA e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à Volvo do Brasil Veículos LTDA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à Volvo do Brasil Veículos LTDA:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Volvo do Brasil Veículos LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência

mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) Volvo do Brasil Veículos LTDA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, xxxx de xxxx de 2021

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

Jefferson Vidal
Analista de Recursos Humanos)

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

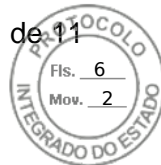
1. Pela UNESPAR:

Nome: _____
CPF: _____

Pela Volvo do Brasil Veículos LTDA

Nome: Gabriela Pellizzari

CPF:080.571.499-57



VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 43.999.424/0001-14

NIRE Nº 412.0246608.0

SEXAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VOLVO AUTONOMOUS SOLUTIONS AB, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suécia, com sede no 405 08, em Gotemburgo, Suécia, inscrita no CNPJ sob nº 06.061.997/0001-76, neste ato representada por seu procurador Sr. Wilson Geraldo Lirmann, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Alameda das Azaléias, nº 178, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81210-170, portador de cédula de identidade RG nº 4.205.028.8-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 772.972.889-34; e

SILVIA RETTIE PENNER GERBER, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, administradora, residente e domiciliada na Rua Isabel Maria Sikorski Moscalewski, nº 396, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81210-280, portadora de cédula de identidade RG nº 3.200.530-6-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 925.139.309-59.

Únicos sócios da sociedade empresarial que gira sob a denominação de **VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 2600, bairro Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81260-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.999.424/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0246608.0, em sessão de 07/12/1990, resolvem de comum acordo modificar o contrato social primitivo e alterações subseqüentes, conforme segue:

1. Pela presente Alteração de Contrato Social, resolvem os sócios encerrar a atividades da filial localizada no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, na Praça Volvo nº O-1915, Distrito Industrial I, CEP 17280-000, CNPJ no 43.999.424/0009-71;

Em virtude das alterações acima, a cláusulas primeira e quinta do contrato social passam a vigorar com redação ajustada.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, as quais são consolidadas e reproduzidas a seguir, considerando as alterações efetuadas no presente instrumento.

1



VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 43.999.424/0001-14

NIRE Nº 412.0246608.0

SEXAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 43.999.424/0001-14 | NIRE Nº 412.0246608.0

VOLVO AUTONOMOUS SOLUTIONS AB, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Suécia, com sede nº 405 08, em Gotemburgo, Suécia, inscrita no CNPJ sob nº 06.061.997/0001-76, neste ato representada por seu procurador Sr. Wilson Geraldo Lirmann, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Alameda das Azaléias, nº 178, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81210-170, portador de cédula de identidade RG nº 4.205.028.8-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 772.972.889-34; e

SILVIA RETTIE PENNER GERBER, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, administradora, residente e domiciliada na Rua Isabel Maria Sikorski Moscalewski, nº 396, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81210-280, portadora de cédula de identidade RG nº 3.200.530-6-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 925.139.309-59; e

2

Únicos sócios da sociedade empresarial que gira sob a denominação de **VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 2600, bairro Cidade Industrial, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81260-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.999.424/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0246608.0, em sessão de 07/12/1990, resolvem de comum acordo modificar o contrato social primitivo e alterações subseqüentes, conforme segue:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sob a denominação de **VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.**, fica constituída uma sociedade limitada, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2600, Cidade Industrial, CEP 81260-900, com filiais:



VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 43.999.424/0001-14

NIRE Nº 412.0246608.0

SEXAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(a) no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, nº 8307, Borda do Campo, CEP 83075-000, CNPJ no 43.999.424/0006-29, NIRE nº 419.0040412.8;

(b) no Município de Araucária, Estado do Paraná, Avenida das Cerejeiras, nº 101 - setor Volvo Penta – bairro: Capela Velha, CEP 83705-340, CNPJ nº 43.999.424/0004-67, NIRE 419.0162565.9.

§ único - O presente Contrato Social será imediatamente alterado para a exclusão da palavra "**VOLVO**" de sua denominação social, a partir do momento em que a Sociedade interrompa a produção, montagem ou venda de produtos sob a marca "**VOLVO**".

CLÁUSULA SEGUNDA - Filiais, agências e escritórios podem ser criados onde o interesse da Sociedade o justifique, inclusive no exterior.

3

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem como objetivo a produção e comercialização de veículos automotores novos e usados, suas partes, peças, componentes e acessórios, a produção e comercialização de máquinas e equipamentos rodoviários, florestais e agrícolas, suas partes e peças, acessórios e componentes para esses produtos, e, ainda, para equipamentos de movimentação de cargas e materiais, a locação, sem mão-de-obra de operadores, de máquinas e equipamentos rodoviários, florestais e agrícolas, de sua fabricação e/ou importação, integrantes de ativo imobilizado e circulante da sociedade, a compra e venda de equipamentos de construção usados, a intermediação de negócios de compra e venda de equipamentos de construção usados, a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de construção usados, a prestação de serviços de guarda e estacionamento de equipamentos de construção usados, a produção e comercialização de motores marítimos e industriais para quaisquer fins, suas partes, peças, componentes e acessórios, a prestação de serviços e de assistência técnica a terceiros, a intermediação de negócios de compra e venda de motores marítimos e industriais para quaisquer fins, suas partes, peças, componentes e acessórios, a aquisição de ativos financeiros vinculados à viabilização de vendas de seus produtos, a representação de outras empresas; agenciamento de cargas por meios aéreos e marítimos, nacionais e internacionais, descargas de fretes aéreos e marítimos nacionais e internacionais, estoque e distribuição, prestação de serviços de



VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 43.999.424/0001-14

NIRE Nº 412.0246608.0

SEXAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

transporte, inclusive operação de transporte multimodal, serviços de despachante aduaneiro, corretagem de fretes rodoviários locais, interurbanos, interestaduais e internacionais, prestação de serviços de comércio exterior e serviços de logística, inclusive relativamente a embalagens, comercialização e assistência técnica de equipamentos de telecomunicações, prestação de serviços de telecomunicações e prestação de serviços de valor adicionado aos serviços de telecomunicações tais como provimento de acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de informações e dados, coleta, pesquisa, análise e processamento de informações e dados de qualquer natureza, serviços de monitoramento de veículos para fins de segurança e serviços de monitoramento de veículos para fins logísticos, prestação de serviços de informática e desenvolvimento e comercialização de programas para computador, podendo ainda importar e exportar tudo quanto se relacione com os objetivos sociais, inclusive importar equipamentos de proteção individual – EPIs, importação, compra e venda de mercadorias para a promoção da marca VOLVO, fabricação de tratores, peças e acessórios, treinamento (atividades de ensino não especificadas anteriormente), comércio atacadista de lubrificantes, comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, bem como participar em outras sociedades.

4

§ 1º – As atividades da filial localizada no Município de Araucária, Estado do Paraná, Avenida das Cerejeiras, nº 101 - setor Volvo Penta – bairro: Capela Velha, CEP 83705-340 se resumem a: produção e comercialização de motores marítimos e industriais para quaisquer fins, suas peças, partes, componentes e acessórios.

§ 2º – As atividades da filial localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, nº 8307, Borda do Campo, CEP 83075-000 que se resumem a: comércio por atacado de partes, peças, componentes e acessórios, novos e usados, de veículos automotores, máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas, bem como motores marítimos e industriais; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, comércio atacadista de lubrificantes, comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, comércio atacadista de tintas, vernizes e similares.

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.



VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 43.999.424/0001-14

NIRE Nº 412.0246608.0

SEXAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 586.460.055,45 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) dividido em 58.646.005.545 cotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizadas e distribuídas entre as quotistas da seguinte maneira:

a)- **VOLVO AUTONOMOUS SOLUTIONS AB**: 58.645.989.416 (cinquenta e oito bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentas e dezesseis) quotas, no valor nominal de R\$ 586.459.894,16 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos);

b)- **SILVIA RETTIE PENNER GERBER**: 16.129 (dezesseis mil, cento e vinte e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 161,29 (cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).

5

§ 1º - Nas deliberações que devam ser tomadas pelas quotistas nas Reuniões de Quotistas ou fora delas, cada quota de capital dá direito a um voto.

§ 2º - A responsabilidade de cada quotista, nos termos da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - As quotistas somente poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, com o consentimento prévio e expresso das quotistas representando a maioria do capital social.

§ 4º - Do valor total do capital social de R\$ 586.460.055,45 (quinhentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), destaca-se o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por filial, isso é: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para filial de São José dos Pinhais, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a filial de Araucária, ambas no Estado do Paraná;

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS



VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 43.999.424/0001-14

NIRE Nº 412.0246608.0

SEXAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - As Reuniões de Quotistas realizam-se para a tomada de deliberações que, segundo a lei e o contrato social, são da competência dos sócios, ou quando os interesses sociais assim o exigirem, sendo convocadas por qualquer quotista ou pelo Presidente da Sociedade, em local acordado pelas quotistas representando a maioria do capital social.

§ único – As Reuniões serão convocadas por carta com aviso de recebimento ou outro meio que garanta a efetividade da cientificação dos Quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - As Reuniões de Quotistas instalar-se-ão com a presença de quotistas representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações das Reuniões de Quotistas serão consideradas válidas e em vigor, quando aprovadas por quotistas representando a maioria do capital social, salvo quando a lei estabelecer quorum diverso.

6

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A Sociedade será gerida e administrada por até 15 (quinze) Administradores, residentes no país, sendo um deles designado Presidente, e os demais designados Diretores.

§ Único - O Presidente e os Diretores serão eleitos em Reunião de Quotistas, com a participação das quotistas representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao Presidente, isoladamente, e aos Diretores, sempre em conjunto com outro Diretor, respeitadas as determinações deste Contrato Social, incumbirá:

- a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) exercer as atividades gerais de administração da Sociedade, praticando todos os atos que não sejam da competência exclusiva da Reunião de Quotistas, respeitando a legislação vigente e o presente Contrato Social;
- c) receber, assumir obrigações, dar quitação e efetuar acordos com relação aos negócios sociais;
- d) adquirir, alienar e onerar ativos permanentes em benefício da Sociedade.



VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 43.999.424/0001-14

NIRE Nº 412.0246608.0

SEXAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os cheques para movimentação das contas bancárias ou satisfação das obrigações pecuniárias da Sociedade, notas promissórias, letras de câmbio, contratos e demais documentos que obriguem a Sociedade conterão a assinatura do Presidente da Sociedade, ou a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou de 2 (dois) procuradores em conjunto. Os procuradores da Sociedade serão sempre constituídos pelo Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, e os instrumentos de mandatos especificarão os poderes outorgados e seus prazos de validade.

§ 1º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas sem prazo de validade.

§ 2º - Para prestação de fiança, aval e outras garantias em nome da Sociedade, bem como obtenção e concessão de empréstimos, serão necessárias a assinatura do Presidente da Sociedade, ou a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, este com poderes específicos para tanto e dentro dos limites especificados na respectiva procuração.

§ 3º - A assinatura isolada de um Diretor, ou de um procurador com poderes específicos será suficiente para:

- a) emissão de duplicatas;
- b) endosso de cheques para depósitos nas contas bancárias da Sociedade;
- c) endosso de duplicatas a favor de estabelecimentos bancários para cobrança, caução ou desconto, devendo o produto de tais operações ser depositado em conta bancária em nome da Sociedade;
- d) recibos relativos a pagamentos efetuados por cheques nominativos a favor da Sociedade;
- e) autorizar no sistema das instituições bancárias: débitos, transferências e pagamentos;
- f) assinar contratos de câmbio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao Presidente da Sociedade incumbirá:

- a) a administração geral dos negócios sociais e de pessoal; e
- b) a indicação das funções atribuíveis aos Diretores, aos quais ele substituirá em seus impedimentos ocasionais ou definitivos.



VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 43.999.424/0001-14

NIRE Nº 412.0246608.0

SEXAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos impedimentos, ocasionais ou definitivos, do Presidente, este será substituído por um Diretor, de sua indicação.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as Demonstrações Financeiras anuais da Sociedade serão preparadas de acordo com as determinações legais, e submetidas à apreciação e deliberação em Reunião de Quotistas, até o último dia útil do quarto mês subsequente ao término do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os lucros líquidos, após a provisão para o imposto de renda e a compensação de prejuízos eventualmente acumulados, verificados nas Demonstrações Financeiras anuais, serão integralmente destinados de acordo com a deliberação das quotistas representando a maioria do capital social, sendo que tal deliberação ocorrerá após o encerramento de cada exercício.

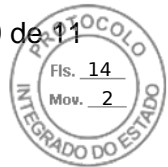
8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Reunião de Quotistas poderá determinar o levantamento de balanços intermediários e, com base nos mesmos, proceder a distribuição de dividendos.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de falência, dissolução ou retirada de qualquer das quotistas, a Sociedade não será dissolvida, continuando com as quotistas remanescentes. Os haveres da quotista falida, dissolvida ou que se retirar, serão calculados com base nos resultados apurados em balanço a ser levantado no último dia do mês que anteceder ao evento.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO



VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 43.999.424/0001-14

NIRE Nº 412.0246608.0

SEXAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação da Reunião de Quotistas, a qual elegerá o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Sociedade será regida pelas disposições pertinentes às Sociedades Limitadas, contidas no Código Civil, e, supletivamente, pela legislação das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Conforme nomeação das quotistas, são Administradores da Sociedade: o Presidente, Sr. Wilson Geraldo Lirmann, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Alameda das Azaléias, nº 178, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81210-170, portador de cédula de identidade RG nº 4.205.028.8-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 772.972.889-34, e os Diretores: Fabiano Todeschini, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado na Rua Petit Carneiro, nº 1270, apto. 1002, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-050, portador da cédula de identidade nº 4.030.838-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.700.369-87; Silvia Rettie Penner Gerber, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, administradora, residente e domiciliada na Rua Isabel Maria Sikorski Moscalewski, nº 396, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP 81210-280, portadora de cédula de identidade RG nº 3.200.530-6-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 925.139.309-59; Cyro Jelita Martins, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Francisco Dallalibera, nº 668, casa 08, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP 82030-290, portador da cédula de identidade RG nº 3246053-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.357.989-87; os quais exercerão suas funções até que sejam substituídos por deliberação tomada em Reunião de Quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os Administradores declaram que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

9



VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 43.999.424/0001-14

NIRE Nº 412.0246608.0

SEXAGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O foro de Curitiba, Estado do Paraná, será o competente para resolver dúvidas oriundas deste contrato social, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam o presente instrumento digitalmente, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR., 21 de setembro de 2021.

10

VOLVO AUTONOMOUS SOLUTIONS AB.

Wilson Geraldo Lirmann
Procurador

SILVIA RETTIE PENNER GERBER

Visto do Advogado Responsável: Marli Gowatski Correa
OAB/PR 52.031



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
73917761904	MARLI GOWATSKI CORREA
77297288934	WILSON GERALDO LIRMANN
92513930959	SILVIA RETTIE PENNER GERBER



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2021 13:52 SOB Nº 20216705452.
PROTOCOLO: 216705452 DE 05/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107421885. CNPJ DA SEDE: 43999424000114.
NIRE: 41202466080. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/09/2021.
VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 29/10/2021 21:20. Inserido ao protocolo **18.263.516-2** por: **Tiago Madalozzo** em: 29/10/2021 21:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **82e06dae73bc1ed6824cf30b0a35a2bb**.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira nº. 2600, Cidade Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.999.424/0001-14, representada neste ato por seus Diretores, conforme contrato social, nomeia e constitui seus representantes:

OUTORGADO: JEFFERSON LUIZ VIDAL, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.166.300-4-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 873.771.449-04; **RICARDO NANAMI**, brasileiro, casado, bacharel em informática, portador da Cédula de Identidade nº 6.416.975-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.624.509-29; e **DIOGO FELIPE DA ROSA CORREA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 8.423.815-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 052.291.219-20; **FABIO BUFFARA CHAVES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 59153048-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 006.302.919-77, todos com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira n. 2600, Cidade Industrial, nesta Capital; com poderes para, respeitados eventuais limites estabelecidos no *Authorization Directive/FPP*, **INDIVIDUALMENTE** representar a Outorgante perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social e sua Divisão Nacional de Emprego incluindo as suas respectivas secretarias, delegacias e postos, em todo o território nacional, bem como junto ao Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, a Autarquias e Conselhos Profissionais, Ministério da Justiça, Justiça do Trabalho em todas as duas instâncias, Caixa Econômica Federal, Organismos Sindicais, Banco do Brasil, Gestor do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Superintendência da Receita Federal, Departamento da Receita Federal e seus órgãos, tais como delegacias, inspetorias, postos e outros, repartições públicas federais, estaduais, distritais e municipais em quaisquer assuntos de interesse da Outorgante, e assinar propostas e outros documentos, podendo, perante as ditas entidades, requerer e alegar o que julgar necessário, juntar e retirar documentos, inclusive receber notificações e intimações, assinar propostas e outros documentos em quaisquer assuntos de interesse da Outorgante perante ditas entidades, representar, requerer e alegar o que preciso for, praticar todos os atos para cumprimento do mandato, **sendo vedado o seu subestabelecimento**.

A presente procuração terá validade até o dia 1ª de novembro de 2021, sendo certo que o(s) Outorgado(s) somente poderão agir enquanto mantiverem vínculo de emprego junto a Outorgante, considerando-se expressamente revogado(s), independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo deixarem de integrar o quadro de empregados da Outorgante.

Curitiba, 10 de dezembro de 2020.

VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

VdB_RH_28/2021

1

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Do Nascimento Ogliari e Silvia Rettie Penner Gerber. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://volvo.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8A27-458C-FFE8-307B.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Eduardo Do Nascimento Ogliari e Silvia Rettie Penner Gerber. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://volvo.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8A27-458C-FFE8-307B.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 29/10/2021 21:20. Inserido ao protocolo **18.263.516-2** por: **Tiago Madalozzo** em: 29/10/2021 21:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **82e06dae73bc1ed6824cf30b0a35a2bb**.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Grupo Volvo. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://volvo.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8A27-458C-FFE8-307B> ou vá até o site <https://volvo.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A27-458C-FFE8-307B



Hash do Documento

52B668854B4395203B3519B9F896C4B1CB643E77E328B7F8D143D207BE8AB301

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2020 é(são) :

- Carlos Eduardo Do Nascimento Ogliari (Signatário - Volvo do Brasil Veículos Ltda.) - 567.381.619-72 em 14/12/2020 08:17 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Silvia Rettie Penner Gerber (Signatário - Volvo do Brasil Veículos Ltda.) - 925.139.309-59 em 11/12/2020 00:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 14/12/2020 é(são) :

- Lucas Soczecki Leal - 080.098.159-69 em 10/12/2020 13:27 UTC-03:00
- DIOGO FELIPE DA ROSA CORREA - 052.291.219-20 em 10/12/2020 11:03 UTC-03:00
- Jonas Henrique Muchinski - 067.826.789-85 em 10/12/2020 10:47 UTC-03:00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 43.999.424/0001-14

Requerente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 28/10/2021 15:57:38, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 468477756

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.999.424/0001-14
Razão Social: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA 2600 2600 / CIDADE INDUSTRIAL /
CURITIBA / PR / 81260-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2021 a 09/11/2021

Certificação Número: 2021101100532835260970

Informação obtida em 28/10/2021 16:00:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA
CNPJ: 43.999.424/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:07:01 do dia 10/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2022.

Código de controle da certidão: **5B89.3D76.E732.DD30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 025061136-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.999.424/0001-14**
Nome: **VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 26/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.301.080
CNPJ: 43.999.424/0001-14
Nome: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 15:37 do dia 11/10/2021.
Código de autenticidade da certidão: AE7E1784F75F41DF68613B2D5E27BE26B5
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 09/01/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.999.424/0001-14

Certidão nº: 44321426/2021

Expedição: 28/10/2021, às 16:08:26

Validade: 25/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.999.424/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **DocumentosConvenioVolvodoBrasil.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 29/10/2021 21:20.

Inserido ao protocolo **18.263.516-2** por: **Tiago Madalozzo** em: 29/10/2021 21:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
82e06dae73bc1ed6824cf30b0a35a2bb.

CAMPUS DE CURITIBA II
COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS

Protocolo: 18.263.516-2
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 29/10/2021 21:18

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratigueri
Diretoria de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Encaminho documentação para celebração de Acordo de Cooperação entre a Unespar e a empresa Volvo do Brasil Veículos Ltda. para realização de estágio não-obrigatório.

Atenciosamente,

Tiago Madalozzo
Chefe da Central de Estágio
UNESPAR / Campus de Curitiba II



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 29/10/2021 21:19.

Inserido ao protocolo **18.263.516-2** por: **Tiago Madalozzo** em: 29/10/2021 21:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
157eaf5723140f2dd24e8996932a571b.

PARECER TÉCNICO 052/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 18.263.516-2

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar;
Conveniente: Volvo do Brasil Veículos Ltda.

Objeto do Convênio:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Memorando 033/2021 - CCEC, à folha 02;
- II) Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-Obrigatório, às folhas 03 a 05;
- III) Sexagésima Oitava Alteração do Contrato Social, às folhas 06 a 16;
- IV) Procuração, às folhas 17 e 18;
- V) As Certidões Negativas: TCE PR (folha 19), FGTS CRF (folha 20), Federal (folha 21), VI) Estadual (folha 22), Municipal (folha 23) e Trabalhista (folha 24);
- VII) Despacho às folha 25.

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando que a celebração do Termo não fere preceitos técnicos;
Considerando que não há transferência de recursos entre as partes;

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, ao mérito apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 01 de novembro de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerTecnico052.2021VOLVO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/11/2021 15:45.

Inserido ao protocolo **18.263.516-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/11/2021 15:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
abd2951265176b746e5f900d291eea3b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.263.516-2
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 01/11/2021 15:45

DESPACHO

Paranavaí, 01/11/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-obrigatório, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus Curitiba II - FAP) e a Volvo LTDA.

Solicitamos por gentileza, autorização para a continuidade da tramitação do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/11/2021 15:45.

Inserido ao protocolo **18.263.516-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/11/2021 15:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
850b21860f26d5eb97752397b98fbd58.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 18.263.516-2
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 03/11/2021 14:22

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios

A esta Pró- Reitoria é de parecer favorável a aprovação do Termo de Cooperação para estágios remunerados (não-obrigatórios) entre a Unespar e a VOLVO AUTONOMOUS SOLUTIONS AB; Considerando as oportunidades formativas que se abrem a para nossos estudantes de Graduação, sobretudo do campus de Curitiba II conforme o apresentado pelo Setor de estágio do Campus.

Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró- Reitora- PROGRAD/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 03/11/2021 14:22.

Inserido ao protocolo **18.263.516-2** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 03/11/2021 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
33eee857dacc2bbaa90d459a33d2ae6.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.263.516-2
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 04/11/2021 10:36

DESPACHO

Paranavaí, 04/11/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 052/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 04/11/2021 10:36.

Inserido ao protocolo **18.263.516-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 04/11/2021 10:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
97136d4e4f4020ede8b093e4a342b7b3.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 070/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 18.263.516-2

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios não obrigatórios, para estudantes regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 18.263.516-2, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos:

Fls.02 a 03 – Memorando n.33/2021 da Coordenação da Central de Estágio;
Fls.03 a 05 – Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório/Remunerado;
Fls.06 a 16 – Sexagésima Oitava Alteração do Contrato Social;
Fls.17 a 18 – Procuração;
Fls.19 – Certidão Negativa de Pendências do TCE;
Fls.20 – Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
Fls.21 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Federais;
Fls.22 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
Fls.23 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Fls.24 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Fls.25 - Despacho do Chefe da Central de Estágio;
Fls.26 - Parecer Técnico n.52/2021 da Diretoria de Projetos e Convênios;
Fls.28 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;



Procuradoria Jurídica

2

Fls.29 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como, se necessário, dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**



Procuradoria Jurídica

3

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz-se menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

III- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, no intuito de proporcionar estágio não obrigatório, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO -OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROGRAD, vigentes na UNESPAR

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.



Procuradoria Jurídica

4

IV- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XII – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade convenente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece que a Volvo Ltda., oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período.

Bem como, a Volvo Ltda. compromete-se a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, inciso XII.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de**



Procuradoria Jurídica

5

cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), in verbis:

“Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I** - ato constitutivo da entidade convenente;
- II** - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III** - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;
- IV** - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V** - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI** - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII** - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII** - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX** - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X** - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI** - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII** - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII** - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV** - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV** - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI** - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I** - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II** - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III** - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV** - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V** - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI** - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”



Procuradoria Jurídica

6

Todavia, a respeito da regularidade fiscal perante as fazendas públicas (art.136, III da Lei 15.608/2007) acima transcrita, observa-se que existem pendências fiscais, contudo, foram apresentadas Certidões Positivas com efeitos de Negativas de Débitos Federais e Estaduais (Fls.21 e 22).

Nesse sentido, *mutatis mutandis*, o julgado do pleno do TCE-PR, na ementa que segue, manifestou-se, *in verbis*:

“ACÓRDÃO N.º 6113/15 - Tribunal Pleno Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos **sem repasse de verbas públicas**. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal.”

Consoante o art. 29, III, da Lei 8.666/93, a regularidade fiscal pode ser traduzida como a “prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei”.

Destaca-se que não há de se confundir a prova de regularidade fiscal com a prova de quitação de tributos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. No mesmo sentido dispõe o Tribunal de Contas da União:

“TCU – Súmula 283: Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade.”

Ademais, conforme dispõe o corpo do referido Acórdão, as exigências dos incisos III (regularidade com as fazendas públicas) e IV (INSS, CND, FGTS e CRS), do art.136 da Lei 15.608/2005, trata da documentação que deve instruir tais processos de convênio com prova de regularidade fiscal.

Na mesma análise, respeitáveis vozes doutrinárias – incluindo Di Pietro até 2011 – consideram inconstitucionais as demais exigências que não sejam a qualificação técnica e econômica:

“O que não parece mais exigível a partir da Constituição de 1988, é a documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal, ou seja, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pois isto exorbita do que está previsto na Constituição;



Procuradoria Jurídica



com efeito, trata-se de exigências não essenciais à execução do contrato. Além disso, não se pode dar à licitação – procedimento já bastante complexo – o papel de instrumento de controle fiscal, quando a lei prevê outras formas de controle voltadas para essa finalidade.” (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 18ª – edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2005, p. 346.)

Neste caso, mesmo não se tratando de convênio entre uma entidade pública com uma empresa privada, sendo a Unespar seja uma autarquia estadual, não se verifica razoável tornar-se um fato impeditivo a existência de certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e também por se destinar exclusivamente à cooperação técnica envolvendo estágios em benefício de alunos, em um período tão peculiar na economia com tem sido o ano de 2020/2021.

Desse modo, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal, quando o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos de forma que o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 (parcialmente alterada pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021), bem como com a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, observando ainda o Regimento Interno e o Manual de Convênios UNESPAR.

V- Das Recomendações

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR (março/2021) e disponível na página da Universidade:

<http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:



Procuradoria Jurídica

8

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI - Conclusão

Diante do exposto, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 18.263.516-2, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 05 de Novembro de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0702021PROJURDIADM18.263.5162COOPERACAOESTAGIOREMUNERADOVOLVO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 06/11/2021 15:23.

Inserido ao protocolo **18.263.516-2** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 06/11/2021 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
87e68fd6d3fc7eeaf3b476b5000d7c7.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 18.263.516-2
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 08/11/2021 09:42

DESPACHO

Paranavaí, 08/11/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 08/11/2021 09:43.

Inserido ao protocolo **18.263.516-2** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 08/11/2021 09:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
dada56ac75b9660cb2df75e3b503f8ed.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 18.263.516-2
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 10/11/2021 14:57

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Por esta de acordo com o presente protocolo encaminho para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 10/11/2021 14:57.

Inserido ao protocolo **18.263.516-2** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 10/11/2021 14:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7bee9d5b871b85ccded0d8c2a2948769.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 18.263.516-2
Assunto: DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E A VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Interessado: TIAGO MADALOZZO
Data: 10/11/2021 15:00

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Por esta de acordo com o presente protocolo encaminho para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 10/11/2021 15:00.

Inserido ao protocolo **18.263.516-2** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 10/11/2021 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
51580d342b71898c668697bc6ed30153.